TC nº 72-003.567.13-90

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA. Aferição da produtividade das equipes de limpeza manual de galerias, córregos e canais e a verificação dos dados constantes do sistema de acompanhamento. CONHECIDA. Votação unânime.

Legislação citada: Port. 4/SMSP/GAB/2010.

2.854ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 25/08/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

CONSIDERANDO que cópia do relatório de inspeção constante destes autos, apontando falhas no Sistema de Acompanhamento Físico Financeiro e Orçamento (SAFFOR), já foi remetida à Subprefeitura Cidade Ademar para ciência, diante da necessidade de efetivo atendimento da Portaria 4/SMSP/GAB/2010;

CONSIDERANDO que a equipe técnica do Gabinete do Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator vem realizando visitas pontuais em algumas subprefeituras, no tocante aos serviços gerais de zeladoria da cidade, para, entre outras coisas, verificar a compatibilidade entre os serviços executados e os sistemas de monitoramento; tendo o Conselheiro Relator determinado à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte a realização de nova inspeção na Subprefeitura Cidade Ademar;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção para fins de registro, determinando, após as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 2 de março de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de fiscalização, na modalidade Inspeção, nos serviços contratados no Termo de Contrato 004/SP–AD/2011, celebrado com a Potenza Engenharia e Construção Ltda., para prestação de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais, com o escopo de aferir a produtividade das equipes, verificando se atende o item 2.12, do Anexo III, da Ata de Registro de Preços 007/SMSP/2011, e averiguando também a consonância com os dados constantes do Sistema de Acompanhamento Físico Financeiro e Orçamento (SAFFOR) da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP.

No início dos trabalhos realizados pela Auditoria, esse Órgão destacou os procedimentos a serem realizados a saber:

(i) identificar as unidades fiscalizadas e os responsáveis pelas informações com as respectivas funções e registros funcionais;

(ii) examinar os processos de pagamentos relativos ao Contrato 004/SP-AD/2011;

(iii) verificar se a produtividade mínima exigida contratualmente está sendo atendida e verificar a consonância dos dados dos processos com o Saffor.

Nessa primeira análise, feita com base na documentação de suporte, em especial, nos processos de pagamento do referido contrato e nos dados constantes do Sistema de Acompanhamento Físico Financeiro e Orçamento (SAFFOR), a Auditoria concluiu que:

1) As equipes do Contrato 004/SP-AD/2011 atingiram o quantitativo mínimo exigido pelo item 2.12 da Ata de Registro de Preços 007/SMSP/COGEL/2011 em todas as medições, de abril de 2011 a setembro de 2013, conforme os dados obtidos nos processos de pagamento.

2) Os dados constantes no SAFFOR não possuem relação com os dados obtidos nos processos de pagamento, conforme deveriam, de acordo com a Portaria 04/SMSP/GAB/2010, não havendo justificativa para tal discrepância.

Devidamente intimada, a Origem prestou esclarecimentos com base nas justificativas apresentadas pelo Supervisor Técnico de Limpeza

Pública, da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Cidade Ademar. A Origem admitiu "não haver justificativa para a discrepância apontada pela fiscalização, senão concomitância de tarefas e a não disposição de mais servidores para a sua Supervisão".

Informou, ainda, que as "diferenças apontadas estão sendo dirimidas paulatinamente com os dados coligidos nas planilhas de execução de serviços."

Diante disso, a Auditoria salientou que a Origem não contestou o seu apontamento, acrescentando que em consulta ao Saffor, constatou que a maioria dos dados ainda é divergente conforme quadro abaixo:

Mês	Saffor 11/2013	**Saffor 06/05/14**	Fichas	Dif (Fichas– Saffor (06/05/14)	Mês	Saffor 11/2013	**Saffor 06/05/14**	Fichas	Dif (Fichas– Saffor 06/05/14)
abr/11	28.570	**24.335**	14.906	-9.429	jul/12	28.193	**28.193**	28.193	0
mai/11	20.897	**23.766**	23.766	0	ago/12	33.251	**33.251**	33.316	65
jun/11	24.942	**22.698**	22.698	0	set/12	29.671	**29.671**	31.231	1.560
jul/11	15.532	**24.549**	24.882	333	out/12	34.752	**34.752**	34.152	-600
ago/11	23.842	**25.227**	25.277	50	nov/12	12.185	**12.185**	15.535	3.350
set/11	21.622	**21.622**	26.346	4.724	dez/12	17.395	**17.395**	18.545	1.150
out/11	19.900	**19.900**	31.505	11.605	jan/13	41.834	**41.834**	31.505	-10.329
nov/11	31.396	**31.396**	28.833	-2.563	fev/13	46.636	**46.636**	33.284	-13.352
dez/11	20.862	**20.862**	29.060	8.198	mar/13	29.802	**31.762**	36.069	4.307
jan/12	19.270	**19.270**	26.905	7.635	abr/13	30.406	**31.406**	32.382	976
fev/12	20.390	**20.390**	25.135	4.745	mai/13	-	**24.360**	33.657	9.297
mar/12	30.568	**30.568**	32.682	2.114	jun/13	28.141	**28.141**	32.218	4.077
abr/12	18.583	**18.583**	23.120	4.537	jul/13	32.880	**32.880**	33.466	586
mai/12	20.878	**20.878**	30.620	9.742	ago/13	27.853	**27.853**	30.645	2.792
jun/12	18.968	**18.968**	30.097	11.129	set/13	34.869	**35.229**	36.504	1.275

Portanto, esse Órgão Técnico ratificou a sua conclusão anterior. Intimada das conclusões do Órgão Técnico, a Secretaria, por meio do Ofício 346/SMSP/GAB/CG/2014, encaminhou as considerações da Subprefeitura Cidade Ademar.

Feito novo estudo, a Auditoria ratificou seu entendimento no sentido de que os dados constantes no Saffor não possuem relação com os dados obtidos nos processos de pagamento, conforme deveriam, de acordo com a Portaria 4/SMSP/GAB/2010.

Vale transcrever a manifestação da Auditoria:

2.2.1. Dados da tabela de fl. 144 Em relação às "Áreas de margem de córregos limpos (m2)" lançadas na coluna "Fichas" da tabela de fls. 144, as mesmas foram extraídas das planilhas mensais de medição que constam dos respectivos Processos de Pagamento, conforme fls. 17 a 75 deste

TC.Especificamente no que se refere aos meses mencionados, os valores da tabela elaborada por esta Coordenadoria estão discriminados nas planilhas de fls. 29/30, 31/32, 37/38, 39/40 e 41/42.

A Origem informou novos valores, conforme fls. 154/155, porém não apresentou as planilhas que eventualmente substituíram aquelas levantadas por ocasião da Inspeção, o que impossibilita a aferição dos números ora apresentados.

2.2.2. Correção dos dados do Sistema SAFFOR
Efetuamos em 28/10/2014 uma consulta ao Sistema SAFFOR, nas tabelas denominadas "Diário de Produção", no item "Limpeza Manual de Córregos", referentes aos meses que constam da tabela de fl. 144 (exemplos às fls. 159/166), constatando o que segue:

a) Meses de 10/2011 e 11/2011

A despeito dos novos valores informados pela Origem à fl. 155, foram lançados os registrados pela auditoria à fl. 144.

b) Meses 02/2012, 03/2012 e 04/2012

A Origem lançou no SAFFOR os valores declarados à fl. 155 (vide Planilhas "Dados de Produção - Cidade Ademar" de fls. 161/163).

Conforme relatado no subitem 2.2.1, a não apresentação das planilhas respectivas impossibilita a aferição desses valores.

c) Meses 09/2012, 01/2013 e 02/2013

Os valores lançados não estão de acordo com as planilhas de medição (vide fls. 51/52, 57/58, 59/60, 164, 165 e 166). Permanecem, portanto, inconsistências nos dados constantes no SAFFOR, motivo pelo qual ratificamos a conclusão anterior.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, bem como a Secretaria Geral, concordaram quanto à existência de inconsistências nos dados constantes do Sistema de Acompanhamento Físico Financeiro do Orçamento (Saffor), uma vez que os valores lançados não estão de acordo com as planilhas de medição (fls. 51/52, 57/58, 59/60 e 164/166).

A Procuradoria da Fazenda Municipal entendeu que os gestores agiram de boa fé e de acordo com o interesse público, de modo que eventuais inconsistências devem ser atribuídas às dificuldades vivenciadas pelas Subprefeituras. Requereu que, considerando a natureza adjetiva e instrumental que preside o exame deste processado, seja a presente Inspeção conhecida para fins de registro.

É o relatório.

VOTO

1 - Determinei, por meio do Memorando GAB 163/2013, a fiscalização na modalidade Inspeção, junto à Subprefeitura de Cidade Ademar, com o objetivo de

(i) aferir a produtividade das equipes/mês de limpeza manual de galerias, córregos e canais referentes ao Contrato 004/SP–AD/2011, firmado entre aquela Subprefeitura e a empresa Potenza Engenharia e Construção Ltda. e

(ii) verificar a consistência dos dados lançados no Sistema de Acompanhamento Físico Financeiro do Orçamento - Saffor.

2 - Em minudente análise, a Auditoria apurou que as equipes de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais do Contrato 004/SP–AD/2011 atingiram o quantitativo mínimo exigido pelo item 2.12, do Anexo II, da Ata de Registro de Preços 007/SMSP/COGEL/2011, em todas as medições, relativas ao período de abril/2011 a setembro/2013, conforme dados obtidos nos processos de pagamento.

3 - Persiste, no entanto, a inconsistência dos dados constantes do Saffor, no sentido de não possuírem relação com os dados obtidos nos processos de pagamento, conforme deveriam, de acordo com a Portaria 04/SMSP/GAB/2010.

4 - Posto isto, com apoio nas manifestações da Auditoria, Assessoria Jurídica de Controle Externo e Secretaria Geral, que adoto como razões de decidir, CONHEÇO da Inspeção para fins de registro.

5 - Registro, por oportuno, que tão logo elaborado o Relatório de Inspeção constante destes autos, apontando falhas no Saffor, a Subprefeitura da Cidade Ademar foi oficiada para ciência, em especial no tocante à necessidade de efetivo atendimento da Portaria 4/SMSP/GAB/2010.

6 - Ademais, consoante já noticiado por meio do memorando GAB-DD 041/2016, a equipe técnica de meu Gabinete vem realizando visitas pontuais em algumas Subprefeituras, no tocante aos serviços gerais de zeladoria da Cidades, para, entre outras coisas, verificar a compatibilidade entre os serviços executados e os sistemas de monitoramento, sendo certo, que, a partir dos resultados já obtidos, determinei à SFC a realização de uma nova inspeção na Subprefeitura de Cidade Ademar.

7 - Após as providências regimentais, arquivem-se os autos.